CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 17234 **Data** 18.10.93

Projeto de
LEI Nº 57/93

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto
"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia 18/10/93

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ...../...../.....

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

OF.976/93 Pompéia-SP, 18 de outubro de 1993.

G.P.

Às Comissões permanentes
18.10.93

Senhor Presidente:- PL 57/93

Com o presente passamos ás mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Pompéia a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hidricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a execução pelo Municipio de obras e serviços destinados á melhoria dos seus sistemas de água e esgoto, conforme consta no artigo 1o, concede isenção de ISS á SABESP" e dá outras providências, para fins de apreciação do Nobre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

O presente projeto de lei visa a inclusão do Municipio no Programa SANEBASE - 3a etapa da Secretaria de Recursos Hidricos, Saneamento e Obras, objetivando a concessão de recursos para execução de rede de esgoto no Conjunto Habitacional Pompéia IV, participando referida Secretaria com a importância de CR$ 3.700.000,00 (treis milhões e setecentos mil cruzeiros reais) e a Prefeitura com CR$ 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros reais).

O mérito da questão acreditamos estar justificado, considerando o beneficio que trará ao Municipio.

Dessa forma, reiteramos seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Municipio, pelo ilustre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

ÁLVARO JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA-SP

scpm/HHF

PROJETO DE LEI Nº 57/93

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hidricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para execução de rede de esgoto no Conjunto Habitacional Pompéia IV, 3500 m, 150 mm de diâmetro, neste Municipio.

Parágrafo 1º - O convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º - A Secretaria de Recursos Hidricos, Saneamento e Obras participará com a importância de CR$ $ 3.700.000,00 (treis milhões e setecentos mil cruzeiros reais), cabendo ao Municipio participar com CR$ 3.000.000,00 (treis milhões de cruzeiros reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º - A Prefeitura executará direta-mente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (treis e meio por cento) do valor total do convênio, isto é CR$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o periodo em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1993.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em____/____/____.
Lei nº

scpm/HHF

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS Comissões de justiça e finanças

Processo n.o _____ Parecer n.o _____

Projeto de Lei 57/93

Assunto: Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei é Legal e Constitucional e de grande importancia para nosso municipio, uma vez que dará oportunidade à preparação de terreno, com saneamento básico para a construção de residencias populares para a população menos favorecida

Os recursos a serem utilizados pelo Município, deverão, como está, constar do Projeto como um crédito especial, que garantirá a verba para as despesas do mesmo.

Quanto ao mérito, é de suma importancia o convênio, pois os benefícios que serão feitos com o auxílio do governo Estadual ajudarão emuito nossa cidade

Pela aprovação

Sala das Comissões

em 18/10/93

Mario G. Gamero - Relator

De acôrdo:

Francisco P. Simões

Edson Maceno

Jarbas Macedo Soares

Yoshiaki Takeshita